



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.928 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº	92/11
P.L. Nº	10111
Publ.:	09/10/11

“Dispõe sobre a substituição de isopor prejudicial ao meio ambiente por isopor com decomposição ambientalmente correta em empresas instaladas no Município de Indaiatuba, que comercializam alimentos de pronto consumo acondicionados diretamente em embalagens de isopor, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas instaladas neste Município que comercializam alimentos de pronto consumo, acondicionados diretamente em embalagens de isopor, deverão utilizar isopor com decomposição ambientalmente correta.

Parágrafo único – Entende-se por isopor com decomposição ambientalmente correta a bioespuma que é obtida a partir de produtos naturais renováveis, derivados de plantas e sementes como cana-de-açúcar, soja, mamona e coco, e as que são produzidas à base de amido de mandioca e fibra de bagaço de cana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para essas empresas tomarem as providências necessárias para o perfeito cumprimento da disposição contida no artigo 1º.

Art. 3º - Aos infratores será imposta a multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, dobradas na reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de outubro de
2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO